

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

LEI Nº 503.

Autoriza entrar em entendimentos com a Hidroelétrica M. Paracatu S/A, para utilização de postes para os Serviços Públicos Telefônicos.

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º= Fica o Poder Executivo autorizado a entrar em entendimentos, digo, negociações com a Hidroelétrica Melhoramentos Paracatu, S/A, a finalidade de obter concessão para utilização de postes para instalação de serviços públicos telefônicos.

Art. 2º= Para atender as despesas decorrentes da presente lei, abre-se o crédito especial de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art. 3º= Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Jose Jorge Vargas

Ruy Fontenele